



Número: **0803294-43.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **01/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31149 854	01/06/2020 11:05	Petição Inicial	Petição Inicial
31149 860	01/06/2020 11:05	allan criatian dos santos	Documento de Comprovação
31149 863	01/06/2020 11:05	ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS INICAL	Documento de Comprovação
31149 864	01/06/2020 11:05	GuiaCustas ALLAN CRISTIAN	Documento de Comprovação
31171 560	01/06/2020 17:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31634 577	17/06/2020 12:47	Petição	Petição
31634 741	17/06/2020 12:47	comp. residencia ALLAN CRISTIAN	Documento de Comprovação
32199 741	09/07/2020 18:49	Decisão	Decisão
33180 560	13/08/2020 11:49	Petição	Petição
33180 563	13/08/2020 11:49	ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS DOC. MED	Documento de Comprovação
34089 651	09/09/2020 09:08	Petição	Petição
34089 663	09/09/2020 09:08	COMP. RESIDENCIA ALLAN CRISTIAN	Documento de Comprovação
34545 611	22/09/2020 15:47	Decisão	Decisão
34545 620	22/09/2020 15:47	ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (2)	Documento de Comprovação

anexo.



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Alham Cristian dos Santos TELEFONE 98 667 - 6489

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO Segurança

CPF 112.000.464-01 RG 3.974-565 ENDEREÇO R. Antônio

Paulino marinho, nº 181, Mangabeira - CEP. 58056-180

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

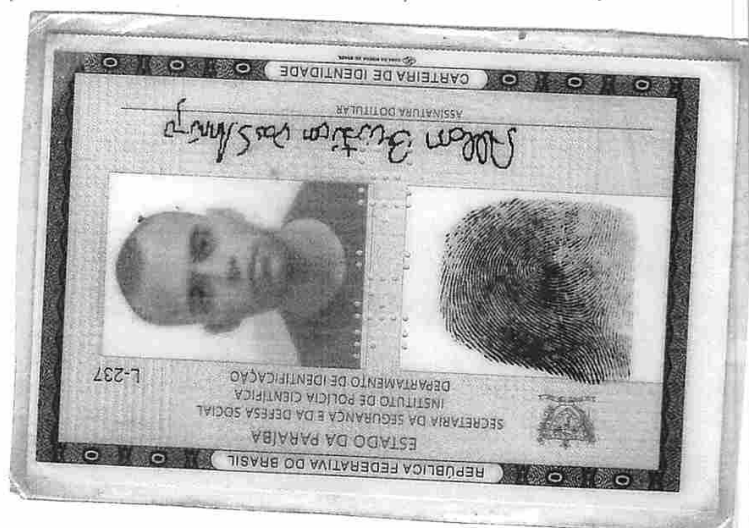
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 18 de maio de 2020

(OUTORGANTE) + Alham Cristian dos Santos





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.974.565 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/09/2017
NOME	ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO		
FILIAÇÃO	AISLAN EVANGELISTA DE ARAUJO SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CORREIA		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO	10/09/1995
DOC ORIGEM	CERT. NASC. Nº8962 - LIV.10 A - FLS 141 V - CARTORIO 12º JOÃO PESSOA PB		
CPF	112.020.464-01		
João Pessoa - PB	ASSINADO ELETRONICAMENTE 29/08/83		

B+



CONTRATO DE TRABALHO

04.008.185/0003-01
INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI
Rua Prof. Angelo Mendonça, 85 Jose Américo
João Pessoa.
CEP: 58074-113

Cargo: VIGILANTE **CBO nº:** 510310

Data Admissão: 10 de NOVEMBRO de 2017

Registro: 000067

Remuneração Especificada: 985,04
(Novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). + 30% R.V.

Assinatura do Empregado: Vanuza Ferreira da Silva
Vanuza Ferreira da Silva
Empregada Administrativa
Interfort Segurança de Valores Eireli

Assinatura do Empregador: Fernanda Rodrigues de Moraes
Fernanda Rodrigues de Moraes
Analista Administrativo
Interfort Segurança de Valores Eireli

DATA DE SAÍDA: 03 DE OUTUBRO DE 2019

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

09





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00273.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00273.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:42 horas do dia 08 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Allan Cristian dos Santos Araújo**, CPF nº 112.020.464-01, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Não Informado, filho(a) de Sandra Cristina dos Santos Correia e Aislan Evangelista de Araújo, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 10/09/1995 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Anto Paulino Marinho, Nº 181, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Próximo Ao Ferraço, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98642-4256.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Vereador João Freire, Em Frente a Ufpb., João Pessoa/PB, bairro Castelo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/11/19 15:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 17/11/2019 por volta das 15:40 horas quando pilotava a moto: tipo HONDA/NXR150 BROS ES; ano/mod: 2012/2013, de cor verde de placa: OFY6950/PB CHASSI: 9C2KD0550DR104548 pertencente ao declarante, Que transitava pela Rua Vereador João Freire, Castelo Branco em frente à UFPB, Que segundo o mesmo vinha transitando normalmente quando foi abalroado, na sua lateral, por um veículo não identificado, Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, onde foi diagnosticado conforme LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA assinado pelo Dr. Francinêlio Freitas, FRATURA DO MALEOLO MEDIAL CID S 82.5.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2020.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAÚJO
Noticiante

Procedimento Policial: 00273.01.2020.1.00.401

1/1



UF: PB - RUA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
FLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

FICHA Nº: 2/9533 Atcd: NAO Regulado
Data: 17/11/2019
Hora: 15:48:15
Recepcionista: CLEBIA FERREIRA RODRIGUE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 8
Nome: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO Num. Prontuario: 2017.01.002501
Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 112.020.464-01
CNS: 898001240754665 Sexo: M IDENTIDADE: 3974565 Fone: 988036096
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 10/09/1995 Id: 24 ano(s)
End.: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 181
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CORREIA Pai: AISLAN EVANGELISTA DE ARAUJO
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: CASADO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Ref.: SOGRO - JOSE ALBERTO
Téc. Resp.: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Queixa Principal Observacao
[] AISAO MOTO X CARRO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico *Paciente Vitima qual o de moto*
na 20 mm, em uso de capacete, negr
TC, negr trauma torácico qd abdominal
hess cortacatura em punhurela E
conduta

Prescricao

vacina ant tetânica, 55C, 1/PCPSA
Diclofenaco 75mg/32, IM, agn
16:05
@Rodrigo
@Apliego
ortoped



Gu. DA.

A' xulo de curativo
PI sutura e curativo

GRUPO DE ATENDIMENTO
CMA 8907 - Maternidade
GRUPO DE ATENDIMENTO

AL

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200120062 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

CPF/CNPJ: 11202046401

Posição em 07-04-2020 14:30:21

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será li. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/z0Kp0igWXirDa5wEw6HcYQ==/api_key=f2GhmXERRx23eMQ7q1E75iOGMI4vq20Jv+EQSPkNq__l=)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Profissão: Segurança, inscrito no RG sob o nº 3.974.565 SSP/PB e CPF de nº 112.020.464-01, residente e domiciliado na rua Antônio Paulino Marinho, N 181, Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP: 58056-180, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **17/11/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do maléolo medial e tornozelo esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 08/04/2020, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de Maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.2.20.32271/01
			Data de emissão: 01/06/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 200.2020.632271 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866100000011 566909283186 520200630207 022032271011 			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.2.20.32271/01
			Data de emissão: 01/06/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 200.2020.632271 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.2.20.32271/01
			Data de emissão: 01/06/2020
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 200.2020.632271 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866100000011 566909283186 520200630207 022032271011 			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.632271

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 01/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0803294-43.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar comprovante de residência em seu nome*, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 1 de junho de 2020.

JANDIRA RAILSON MEIRA
Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

Allan Cristian dos Santos Araujo, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de comprovação de residência atualizado, e que o mesmo não consta em nome do autor por morar em imóvel alugado recentemente e não disponibiliza de nenhum comprovante de residência no momento.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 17 de Junho de 2020.



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 044.651.394



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

NORMANDA EVANGELISTA DE ARAUJO
RUA ANTONIO PAULINO MARINHO 181
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/410167-1

REFERÊNCIA

MAI/2020

APRESENTAÇÃO

21/05/2020

CONSUMO

233

VENCIMENTO

28/05/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 212,68

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03150.244006 09742.964175 3 826900000021268				
Pagador: NORMANDA EVANGELISTA DE ARAUJO CNPJ/CPF: 109.540.824-00				
RUA ANTONIO PAULINO MARINHO 181 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440009742964	000410167202005	28/05/2020	R\$ 212,68	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 17/06/2020 12:47:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061712474715100000030336680>

Número do documento: 20061712474715100000030336680



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0803294-43.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Havendo ainda, irregularidade na petição inicial, intime a parte autora para, no prazo de 15 dias, EMENDÁ-LA para apresentar, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL:

1 – Comprovante de residência em nome próprio, ou, Declaração do próprio punho da parte autora informando que realmente reside no endereço declinado na petição inicial, ciente de que, caso constatado que se trata de declaração falsa ensejará a instauração de um processo criminal (art. 299, CP).

Silente, à serventia para elaboração de minuta de sentença, ante a baixa complexidade do ato - Código de Normas Judiciais.

Atendida a determinação retro, **Cite** a parte promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Ademais, **considerando** as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim



como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entrementes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática dos atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRADO.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAÚJO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada dos documentos médicos.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.



UF: PB - CPMR - CPMR
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCÍSIO BURITTY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nº: 279555 Atcd: NAO Regulado
Data: 17/11/2019
Hora: 15:48:15
Recepcionista: CLEBIA FERREIRA RODRIGUE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 8
Nome: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO Num. Prontuario: 2017.01.002501
Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 112.020.464-01
CNS: 898001240754665 Sexo: M IDENTIDADE: 3974565 Fone: 988036096
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 10/09/1995 Id: 24 ano(s)
End.: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 181
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CORREIA Pai: AISLAN EVANGELISTA DE ARAUJO
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: CASADO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Reg.: SOGRO - JOSE ALBERTO
Tel. Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO
PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Queixa Principal Observacao
COLISAO MOTO X CARRO

Historia - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico Paciente Vit. na qual o de mto
na 20 mm, em uso de capacet, negr
fcl, negr trauma torácico de abdome
hess contatatura em pontuatura E
Prescricao e exame e dor em tornozelo E
Vacina anti tetânica, 55C, 16/05
Dolofen 75mg/3l, IM, 16/05
@ Radiografia
torácica E
@ Analise
ortopedica



Sw. SW.

Nº zero de curativo
PI Sutura e curativo

Qtd. 1
Medicamento: Analgésico
Dose: 800mg
Horário: 12h

SW

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____ []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa

[]Trauma []Neo []Tabagismo

[]Alcoolismo

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: Exatidão (E)

Conduta: Exatidão (E)

Rua Jucima Ferreira de Azevedo
Otopedia-Neumologia
CRM 8907

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 13.12.19	Cirurgião: Dr. Robert Almeida			1º Assistente: Dr. Alenon Viana	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
D. Rotura ligamento medial tornozelo @					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
O reme					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
D. Tratamento cirúrgico de rotura do tornozelo @					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (X) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (X) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
	1) Ret. ADM rob. guilhotina
	2) Anest. + Ant. Sangu.
	3) Colocação Comp. Exter.
	4) Genóte MIE
Incisão:	
	1) Incisão Medial Torosóide
Achados:	
	1) Rotura polido Med
Conduta:	
	1) Fixar com 2 parafusos 3,5mm
	2) Sutura
	3) Anest.
	4) Retirada genóte MIE
	5) Reforço Medial MIE pendula
Fechamento:	
OBS:	

Data: 13/12/19

Roberto Pires de Almeida
Ortopedia / Traumatologia
Camp-PB
MED. GERM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Allan Cristian dos Santos</i>				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE	SEXO <i>mas</i>	COR	CLÍNICA <i>ortopedia</i>	ENF. <i>28</i>	LEITO <i>423</i>
DATA DE ADMISSÃO <i>17-11-19</i>		DATA DE ALTA <i>14-12-19</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do maleolo medial</i>					CID <i>S82.5</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO: <i>Osteossíntese com 2 parafusos</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O. ☐ SIM ☒ NÃO		COLETA DE MATERIAL ☐ SIM ☐ NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA ☒ MELHORADO		☐ REMOVIDO	☐ A PEDIDO	☐ CURADO	☐ ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)
Fratura do maleolo medial tratada cirurgicamente com 2 parafusos. Cirurgia realizada por Dr. Roberto Almeida. Evolução do ferido, sem complicações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA:

REPOUSO:

Relativo em casa por _____ dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lave-a com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA:

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do *Dr. Roberto Almeida* em *30 dias* para revisão.

14/12/19

DATA

Dr. Francineide Alves
CRM-PE 0413
ASS. MÉDICO / CRM

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de comprovação de residência atualizado e em nome do autor, como solicitado em despacho retro.

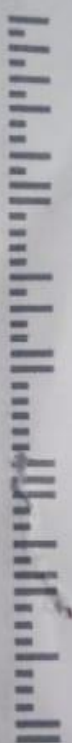
Pede-se deferimento,

João Pessoa, 09 de Setembro de 2020.





01004466



CTC RECIFE PE PL7

ALLAN C S ARAUJO
RUA COMERCIANTE ANTONIO PAULINO
MARINHO 181
MANGABEIRA
58056-180 JOAO PESSOA - PB

Postagem : 15/06/2020

Vencimento: 25/06/2020



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 09/09/2020 09:08:24

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090909082417600000032607640>

Número do documento: 20090909082417600000032607640



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

0803294-43.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALLAN CRISTIAN DOS SANTOS ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **16 de novembro de 2020, às 15:10h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>



Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvt, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer **no dia e horário aprazados para a audiência**, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRADO COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Juíza de Direito



INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html/> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

- a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;
- b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

- c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;
- d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

- a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.
- b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal) evitando desvios;
•Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.

